



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1657/2018

DISPÕE SOBRE O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO SUSTENTÁVEL - PDITS DO MUNICÍPIO GUABIRUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR ZIRKE, Prefeito em exercício de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Entende-se por Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS o objetivo e o conjunto de estratégias e atividades voltadas ao estímulo da visitação controlada e responsável, nas áreas naturais e culturais, visando o equilíbrio entre o crescimento econômico-social, o respeito à biodiversidade e a conservação dos ecossistemas.

Art. 2º O PDITS deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, no sentido de garantir a preservação da biodiversidade, a organização empresarial e o envolvimento da comunidade local.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS -, tem por objetivo:

I - Integrar o poder público, iniciativa privada e o terceiro setor no desenvolvimento sustentável do turismo;

II - Conscientizar a comunidade de Guabiruba sobre a importância do turismo no desenvolvimento econômico e social do município;

III - Promover a desburocratização e o aperfeiçoamento da legislação relacionada à atividade turística;

IV - Instituir um sistema de informação para a gestão pública do turismo de Guabiruba;

V - Promover a capacitação da cadeia produtiva do turismo do município;

VI - Incentivar a formalização e a inovação na gestão dos equipamentos e serviços turísticos do município;

VII - Formatar produtos e roteiros turísticos integrados, sustentáveis e inovadores;

VIII - Tornar o Pelznickel um atrativo permanente de Guabiruba;

IX - Promover de forma integrada as experiências autênticas e sustentáveis da região de Guabiruba;

X - Investir recursos suficientes, públicos e privados, para o adequado desenvolvimento do turismo

regional;

XI - Desenvolver ações para a captação de recursos para investimento no setor;

XII - Implantar infraestrutura eficiente e acessível para potencializar a experiência turística no destino;

XIII - Ampliar o aporte de recursos públicos direcionados a atender a demanda nas principais áreas turísticas do município.

Art. 4º Para atingir os objetivos propostos pelo Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS, o Poder Público poderá celebrar parcerias e/ou convênios com a iniciativa privada, as universidades, os órgãos da sociedade civil representativos do terceiro setor, e as instituições públicas municipais, estaduais e federais.

Art. 5º Para gerir e administrar Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS fica criado junto à Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Sistema Municipal de Turismo Sustentável - SMTS, composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Turismo

II - Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º Fica instituído como missão do turismo de Guabiruba "Encantar os turistas por meio da oferta de experiências autênticas e sustentáveis, que valorizam o contato com a cultura, natureza e gastronomia de Guabiruba e região".

Art. 7º Fica instituído como visão do turismo de Guabiruba "Ser reconhecida nacionalmente, em 2025, como a terra do Pelznickel, um destino sustentável e diversificado, que oferece experiências memoráveis".

Art. 8º As demais ações necessárias ao desenvolvimento do turismo do município estão contidas no documento Relatório Final do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável de Guabiruba contratado pela prefeitura municipal junto ao SEBRAE que passa a fazer parte integrante desta lei, como Anexo.

Art. 9º Poderão ser concedidos incentivos fiscais e financeiros às instituições públicas e privadas, que comprovem cabalmente através de documentação específica, que incentivem programas de pesquisa e informação de processos de tecnologias limpas, sempre precedidos de lei.

Art. 10 O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo e do COMTUR estimulará a elaboração dos planos de gestão dos atrativos turísticos, históricos e culturais e a adoção das medidas necessárias ao aprimoramento das atividades ou empreendimentos turísticos, mediante processo de normatização e licenciamento.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 16 de novembro de 2018.

VALMIR ZIRKE
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada no mural desta Prefeitura Municipal, no décimo sexto (16) dia do mês de novembro (11) de dois mil e dezoito (2018).

EDIMAR MARCOS ALBINO

Chefe de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/11/2018